



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 129/2025

PROJETO DE LEI N° 4884/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o regime de concessão de Naming Rights para os eventos e projetos relacionados às festividades natalinas e outras datas comemorativas no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regula a concessão de direitos de nomeação (Naming Rights) para eventos, espaços, iniciativas, decorações e atividades relacionadas às festividades natalinas e outras datas comemorativas, como exemplo, a Páscoa, Réveillon (véspera de ano novo), Aniversário da Cidade, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais etc., realizadas pelo Município de Porto Velho, inclusive nos espaços institucionais da Câmara Municipal, desde que promovidas ou executadas.

§1º. Os Naming Rights regulados por esta Lei têm por objetivo fomentar a participação da iniciativa privada, promover o desenvolvimento econômico e otimizar os custos públicos, assegurando o interesse coletivo e o respeito às tradições culturais do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no planejamento e execução das festividades previstas nessa Lei, a realização de decorações e ações comemorativas nos espaços físicos da Câmara Municipal de Porto Velho, desde que com anuênciā da Mesa Diretora e sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Naming Rights a cessão de direitos de nomeação de eventos, espaços ou iniciativas comemorativas ao setor privado, com contrapartida financeira ou ganhos materiais para o Município;

II – eventos comemorativos: todas as atividades vinculadas à celebração das festividades organizadas ou apoiadas pelo Município, incluindo feiras, decorações públicas, praças temáticas, desfiles e espetáculos; e

III – Administração Pública Municipal: o conjunto de órgãos e entidades da Prefeitura e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º A concessão de Naming Rights no âmbito das festividades comemorativas municipais será regida pelos seguintes princípios:

I – transparência: ampla publicidade dos atos e contratos;

II – interesse público: priorização de benefícios à comunidade, especialmente no desenvolvimento dos eventos comemorativos e na preservação das tradições culturais locais;

III – eficiência: busca pela melhor alocação de recursos para maximizar o impacto econômico e social das festividades;

IV – moralidade: vedação à exploração comercial que fira os valores éticos e tradicionais associados às festividades; e

V – participação: realização de consultas à sociedade para avaliações de impacto e adequação cultural.

Art. 4º É vedada a concessão de Naming Rights, no âmbito das festividades comemorativas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

I – a empresas ou entidades envolvidas em práticas contrárias à legislação ou aos direitos humanos;

II – quando o nome proposto for inadequado ou ofensivo, ferindo valores éticos, religiosos ou culturais; e

III – para espaços públicos ou eventos que carreguem significativa identidade simbólica ou histórica, salvo aprovação de consulta pública.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de Naming Rights seguirá um processo público e competitivo, atendendo às seguintes etapas:

I – levantamento do inventário de festividades: a administração pública definirá os espaços e eventos elegíveis para a cessão de nomeação, como:

- a) eventos e decorações do Aniversário da Cidade;
- b) eventos e decorações de Páscoa (ex.: Rua do Chocolate);
- c) eventos e decorações do Dia das Mães;
- d) eventos e decorações do Dia dos Pais;
- e) eventos e decorações do Dia das Crianças;
- f) eventos e decorações de Réveillon (véspera de ano novo);
- g) árvore de Natal oficial do município;
- h) praça natalina;
- i) feiras de artesanato ou gastronomia;
- j) desfile de Natal (ex.: Parada de Natal); e
- k) outras estruturas ou eventos relacionados.

II – consulta pública: audiências serão realizadas para apresentação das propostas e para ouvir sugestões da sociedade;

III – licitação pública: o processo de seleção dos concessionários será realizado na modalidade de maior oferta, nos termos da legislação municipal aplicável; e

IV – formalização contratual: assinatura do contrato entre o concessionário e o Município, contendo as cláusulas previstas nesta Lei.

Art. 6º O contrato de Naming Rights deverá conter, no mínimo:

I – o prazo de duração da concessão, limitado a 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante aprovação da administração municipal; e

II – as obrigações do concessionário quanto a:

a) pagamento de contrapartidas financeiras ou realização de investimentos diretos no evento ou espaço cedido; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

b) preservação das características culturais, simbólicas e estéticas do evento comemorativo.

III – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento; e

IV – cláusulas que garantam a publicidade e transparência na execução do contrato.

Parágrafo único. A administração pública municipal incentivará contrapartidas relacionadas a ações sociais e ambientais associadas às festividades, como doações de cestas básicas, patrocínio a projetos culturais e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO IV
DA CONTRAPARTIDA E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 7º A receita proveniente da concessão de Naming Rights de iniciativas comemorativas será obrigatoriamente destinada a:

I – custeio das festividades, incluindo infraestrutura e organização administrativa;

II – incentivo a ações culturais e benéficas vinculadas às comemorações; e

III – manutenção de espaços públicos diretamente relacionados aos eventos comemorativos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados e sua aplicação serão divulgados, em detalhes, no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 8º Em caso de descumprimento das condições do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades ao concessionário:

I – advertência, em casos de infração leve;

II – multa proporcional ao impacto do descumprimento; e

III – rescisão contratual, acompanhada de proibição de participação em novos certames pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O concessionário que causar danos à imagem do Município ou às tradições culturais vinculadas às festividades comemorativas será responsabilizado administrativa e judicialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer regras complementares para sua execução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº08/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa da emenda: Altera o art. 1º e inclui parágrafo único no mesmo artigo do Projeto de Lei nº 08/2025, para autorizar o Poder Executivo a realizar ações comemorativas e decorativas também nos espaços institucionais da Câmara Municipal, desde que sem ônus para o Poder Legislativo

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de direitos de nomeação (Naming Rights) para eventos, espaços, iniciativas, decorações e atividades relacionadas às festividades natalinas e outras datas comemorativas, como exemplo, a Páscoa, Réveillon (véspera de ano novo), Aniversário da Cidade, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais etc., realizadas pelo Município de Porto Velho, inclusive nos espaços institucionais da Câmara Municipal, desde que promovidas ou executadas pela Prefeitura. (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 08/2025, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no planejamento e execução das festividades previstas nesta Lei, a realização de decorações e ações comemorativas nos espaços físicos da Câmara Municipal de Porto Velho, desde que com anuênciada Mesa Diretora e sem qualquer ônus para o Poder Legislativo. (NR)

JUSTIFICATIVA

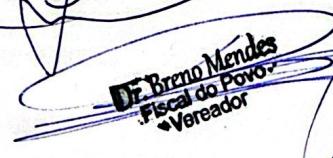
A presente emenda visa compatibilizar o escopo da Lei proposta pelo Executivo com a atuação simbólica e institucional do Poder Legislativo nas festividades de cunho coletivo e cívico promovidas no Município.

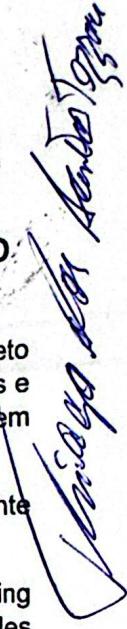
A proposta não impõe obrigações à Câmara Municipal, tampouco transfere-lhe atribuições executivas. Ao contrário, reafirma que toda execução permanece sob responsabilidade da Prefeitura, com anuênciada prévia da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de medida de harmonia institucional e respeito à autonomia dos Poderes, assegurando que o espaço da Câmara também possa integrar os ambientes públicos celebrativos, com benefício direto à população e sem impacto orçamentário para o Legislativo.

Câmara Municipal, 25 de agosto de 2025.


Gedélio do Edilson Negreiros
Vereador - PSDB


Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
*Vereador


Thiago Tezzari
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/08/2025, 08:52:57